



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução nº 020, de 22 de maio de 2017

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 47 do Regimento Geral desta instituição, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, referente ao processo nº 23107.007886/2017-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Resolução CEPEX nº 76, de 27 de outubro de 2004, que criou o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Acre, em seus artigos 1º, 2º, 3º e 4º, que passarão a vigorar com o seguinte teor:

“Art.1º - Criar o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Ufac – CEP-Ufac, órgão colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos, em conformidade com as disposições da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e Resoluções Complementares.

“Art. 2º - As atribuições, competências e condições de funcionamento do CEP-Ufac serão definidas em Regimento Interno próprio, que será aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Ufac em uma reunião específica para esta finalidade, conforme estabelece a Resolução CNS Nº 466/12, VII.2.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 3º - O CEP-Ufac, vinculado institucionalmente à Reitoria, será dirigido por um Coordenador eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor.

Art. 4º - O CEP-Ufac terá composição multiprofissional e transdisciplinar, com pessoas de ambos os gêneros, com, no mínimo, 7 (sete) membros, não devendo haver mais da metade de seus membros da mesma categoria profissional. O mandato dos membros do CEP será de 3 (três) anos, permitindo-se uma única recondução, conforme Norma Operacional CONEP nº 001/2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara
Presidente